



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

ERRATA

REPUBLICA A LEI Nº 2.698 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Uma vez que foi constatado a necessidade de correção (parágrafos em duplicidade no artigo 2.º), devido a erro material, na Lei nº 2.698 de 09 de outubro de 2024.

Fica corrigido:

LEI Nº 2.698 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Associação de Caridade São Vicente de Paulo, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, n.º 983, município de Mafra, com a finalidade de custear a prestação de serviços em ações de saúde, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º O convênio consistirá em complementar os serviços médicos aos munícipes de Major Vieira.

§ 1.º O repasse será realizado em 12 parcelas mensais, no período de setembro de 2024 e setembro de 2025, sendo que cada parcela terá o valor de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 2.º Fica também autorizado o pagamento de valores devidos a Associação de Caridade São Vicente de Paulo, referente aos serviços prestados nos meses de maio, junho, julho e agosto deste ano de 2024.

§ 3.º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 17 de outubro de 2024.

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal